

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1156/76 (Reautuado em 06/12/79)

INTERESSADO: ORESTES GONÇALVES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Finanças Públicas, no Departamento de Economia e Finanças da FCEA de Osasco

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 236/80 - CTG - APROVADO EM 21 / 02 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O economista Orestes Gonçalves foi autorizado pelo Parecer-CEE nº 1063/76, de 29 de dezembro de 1976, a ministrar aulas de Economia Brasileira, na categoria de Professor I, no curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco. Indica-o, agora, a Faculdade para, em igual categoria, ministrar aulas de Finanças Públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

1 - Finanças Públicas é matéria do currículo mínimo do Curso em tela (Resolução-CFE de 8 de fevereiro de 1963).

2 - O docente indicado é economista (1947) e o diploma está registrado. Comprova intensivo exercício docente no ensino superior, inclusive no que tange a Finanças Públicas. Fiscal de Rendas, lotado na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (fl.35). Designado para várias comissões de estudos econômicos e financeiros na instância do Governo do Estado. Realizou diversos cursos de especialização, na área econômica-financeira. Ministrou aulas e proferiu conferências, versando matéria relacionada com. Finanças Públicas, em instituições de ensino, entre elas a Escola Politécnica da USP; em associações de classe, como, por exemplo, Instituto de Engenharia, a ADESG de São Paulo, etc.

O professor indicado está sobejamente credenciado para o exercício do magistério na disciplina Finanças Públicas.

Foram exibidos os demais documentos previstos na Deliberação CEE 8/76.

II - CONCLUSÃO

Pode a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

de Osasco admitir, na categoria docente de Professor I, o economista Orestes Gonçalves, para ministrar aulas de Finanças Públicas no curso de Ciências Econômicas, Departamento de Economia e Finanças.

São Paulo, 23 de janeiro de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06.02.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente